



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2005

**“ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME  
DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESPIGÃO DO OESTE, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do  
Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela  
promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:**

**Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo  
enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:**

**Art. 9º .....**  
.....

**“Parágrafo único – O Município tem direito à  
participação no resultado da exploração de petróleo, ou gás natural, de  
recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos  
minerais de seu território, incluindo solo e subsolo a ele pertencente.”**

**Art. 11. ....**  
.....

**“IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à  
educação, à ciência em qualquer de suas formas.**

**VI – vetado.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**VII – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a fauna, a flora, as nascentes e os cursos d` água;**

**VIII – vetado.”**

Art. 12 .....

**“§ 1º - Cada Legislatura terá duração de quatro anos e o número de vereadores proporcional à população do município observados os limites do Art. 29 da Constituição Federal.**

**I – vetado.**

**II - .....**

**III – vetado.**

**IV – vetado.”**

Art. 15.....

**VII – ...**

**XIII – fixar subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa do último ano de uma Legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto nos artigos 29, V e VI; 37, X e XI e o 39, § 4º.**

**XXI – aprovar, previamente, após argüição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar.”**

**“Art. 17 – No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro às 9:00 horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do último vereador os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse”.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

---

Art. 18.....

“§ 1º - O total da despesa com subsídio mensal dos vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do efetivamente arrecadado no mês anterior ao do pagamento.

§ 2º - Lei Municipal estabelecerá a forma e os critérios de atualização dos subsídios para proteger contra a inflação.”

Art. 21 - .....

“§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto da maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou do partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”

Art. 24 - .....

“§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não será iniciado o recesso sem aprovação da lei de Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, às 9:00 horas para a posse de seus membros, Prefeito, Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões.

§ 6º - Pelas Sessões Extraordinárias os Vereadores serão remunerados.

“Art. 25- A Mesa da Câmara Municipal será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, eleitos para o mandato de dois anos, permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

---

**Art. 44 - ....**

**“Art. 45 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às nove horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do município.”**

**“Art. 53 – vetado.”**

**“Art. 54 – vetado.”**

**“Art. 57 – O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será fixado pela Câmara Municipal em cada Legislatura para vigorar na seguinte, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no parágrafo único deste artigo.**

**Parágrafo único – O total da despesa com o subsídio mensal do Prefeito não poderá ultrapassar 2% (dois por cento do efetivamente arrecadado no mês anterior ao do pagamento.”**

**“Art. 58 – vetado.”**

**“Art. 59 – Ao fixar o subsídio do prefeito, se estabelecerá a forma de atualização do respectivo valor para protegê-lo da inflação.”**

**Art. 60 – .....**  
.....



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**“XX - enviar à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês o repasse correspondente a sua dotação orçamentária, conforme previsto no artigo 29 –A, inciso II, da Constituição Federal.”**

Art. 71 - .....

**“Art. 72 – A procuradoria Geral do Município será exercida por advogado regularmente inscrito na OAB, exercendo Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração 30% (trinta por cento) superior ao efetivamente recebido pelo Secretário Municipal.”**

Art. 84 - .....

**“§ 9º - O encaminhamento à Câmara Municipal e a devolução para sanção dos projetos de que tratam o “caput” deste artigo obedecerão aos seguintes prazos:**

**I – o projeto de lei das diretrizes orçamentárias será enviado até 15 de abril e devolvido à sanção até 30 de junho de cada ano;**

**II – o projeto de lei orçamentária será enviado até 30 de setembro e devolvido à sanção até 15 de dezembro de cada ano;**

**III – o projeto de lei do plano plurianual e suas atualizações, quando houverem, serão enviados até 30 de agosto e devolvido à sanção até 15 de dezembro do ano anterior a que se referirem.**

**§ 10 - No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, o prazo para o envio do projeto de lei das diretrizes orçamentárias e o projeto de lei do plano plurianual serão enviados até o dia 30 (trinta) de agosto e devolvidos à sanção até 15 (quinze) de outubro do ano correspondente;**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Art. 85 - .....

§ 6º - não enviados no prazo previsto na Lei Complementar referida no Art. 84, § 9º desta Lei Orgânica e Art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas que trata esse artigo.”

“Art. 88 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal ser-lhes-ão entregue até o dia vinte de cada mês.”

“Art. 112 – O Poder Público Municipal destinará o mínimo de 15% (quinze por cento) de sua receita para a manutenção do atendimento à saúde, e buscará recursos, em gestão permanente e contínua, junto aos Governos Estadual e Federal.”

Art. 141 - .....

“III – o prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;”

Art. 142 - .....

“Parágrafo único – vetado.”

“Art. 143 – O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada, qualquer outra vinculação de trabalho, exceto nos casos de contratação por tempo determinado.”

“Art. 144 – Os servidores públicos municipais serão aposentados nos termos do artigo 40 da Constituição Federal:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

---

**“Art. 145 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público”.**

**TÍTULO II  
ATO DAS DISPOSIÇÕES  
ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 5º - vetado.**

**Art. 6º - vetado**

**Art. 7º - vetado.**

**Art. 8º - vetado**

**Art. 9º - .....**

**Art. 10 – Os veículos de propriedade do Município destinam-se ao uso exclusivo em serviço, cabendo a responsabilidade de seu uso ao chefe do Executivo, ao Secretário da área ou ao Presidente da Câmara Municipal, devendo cada veículo conter o Brasão do Município, identificação do órgão, secretaria e número do telefone a qual pertence.**

**Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO  
em 06 de dezembro de 2005.

  
AMILTON ALVES DE SOUZA  
1º Secretário  
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

  
JOSÉ CELSO DE ARAÚJO  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

  
ADIR SCHULTZ  
Presidente  
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

# O CONE SUL

Espigão do Oeste, 17 de Março de 2006

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2005

## “ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

**Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:**

**Art. 9º**

“Parágrafo único - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo, ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, incluindo solo e subsolo a ele pertencente.”

**Art. 11**

“IV - proporcionar os meios de acesso a cultura, à educação, à ciência em qualquer de suas formas

VI - vetado

VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas preservando as florestas, a fauna, a flora, as nascentes e os cursos d'água.

VIII - vetado.”

**Art.**

“§ 1º - Cada Legislatura terá duração de quatro anos e o número de vereadores proporcional à população do município observados os limites do Art. 29 da Constituição Federal.

I - vetado

II -

III - vetado.

IV - vetado.”

**Art. 15**

VII - ...

VIII - fixar subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa do último ano de uma Legislatura, para vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto nos artigos 29, V e VI, 37, X e XI e o 3º, § 4º.

XXI - aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar.”

“Art. 17 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro às 9:00 horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do último vereador os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.”

**Art. 18**

“§ 1º - O total da despesa com subsídio mensal dos vereadores não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do efetivamente arrecadado no mês anterior ao do pagamento.”

§ 2º - Lei Municipal estabelecerá a forma e os critérios de atualização dos subsídios para proteger contra a inflação.”

**Art. 21 -**

“§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto da maioria absoluta, mediante a prolação da Mesa ou do partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”

**Art. 24 -**

“§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não será iniciado o recesso sem aprovação da lei de Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

§ 3º - A Câmara Municipal reuni-se-á em sessão de instalação legislativa no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, às 9:00 horas para a posse de seus membros, Prefeito, Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões

§ 6º - Pelas Sessões Extraordinárias os Vereadores serão remunerados, observando o que dispõe a Lei Municipal que fixa o subsídio dos Vereadores

“Art. 25- A Mesa da Câmara Municipal será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, eleitos para o mandato de dois anos, permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

**Art. 44 -**

“Art. 45 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição, às nove horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem-geral do município.”

“Art. 53 - vetado.”

“Art. 54 - vetado.”

“Art. 57 - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será fixado pela Câmara Municipal em cada Legislatura para vigorar na seguinte, respeitando o disposto na Constituição Federal, no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, e no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O total da despesa com o subsídio mensal do Prefeito não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do efetivamente arrecadado no mês anterior ao do pagamento.”

“Art. 58 - vetado.”

“Art. 59 - Ao fixar o subsídio do prefeito, se estabelecerá a forma de atualização do respectivo valor para protegê-lo da inflação.”

**Art. 60 -**

“XX - enviar a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês o repasse correspondente a sua dotação orçamentária, conforme previsto no artigo 29 - A, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 71 -**

“Art. 72 - A Procuradoria Geral do Município será exercida por advogado regularmente inscrito na OAB, exercendo Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração 30% (trinta por cento) superior ao efetivamente recebido pelo Secretário Municipal.”

**Art. 84 -**

I - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias será enviado até 15 de abril e devolvido a sanção até 30 de junho de cada ano.

II - o projeto de lei orçamentária será enviado até 30 de setembro e devolvido a sanção até 15 de dezembro de cada ano.

III - o projeto de lei do plano plurianual e suas atualizações, quando houverem, serão enviados até 30 de agosto e devolvido a sanção até 15 de dezembro do ano anterior a que se referirem.

§ 10 - No primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, o prazo para o envio do projeto de lei das diretrizes orçamentárias e o projeto de lei do plano plurianual serão enviados até o dia 30 (trinta) de agosto e devolvidos a sanção até 15 (quinze) de outubro do ano correspondente.

**Art. 85 -**

§ 6º - não enviados no prazo previsto na Lei Complementar referida no Art. 84, § 9º desta Lei Orgânica e Art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas que trata esse artigo.

Art. 88 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal serão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 112 - O Poder Público Municipal destinará o mínimo de 15% (quinze por cento) de sua receita para a manutenção do atendimento à saúde, e buscará recursos, em gestão permanente e contínua, junto aos Governos Estadual e Federal.

**Art. 141 -**

III - o prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 142 -**

Parágrafo único - vetado.

Art. 143 - O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas e o estatutário, vedada, qualquer outra vinculação de trabalho, exceto nos casos de contratação por tempo determinado.

Art. 144 - Os servidores públicos municipais serão aposentados nos termos do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 145 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

TÍTULO II

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 5º - vetado.

Art. 6º - vetado.

Art. 7º - vetado.

Art. 8º - vetado.

Art. 9º -

Art. 10 - Os veículos de propriedade do Município destinam-se ao uso exclusivo em serviço, cabendo a responsabilidade de seu uso ao chefe do Executivo, ao Secretário da área ou ao Presidente da Câmara Municipal, devendo cada veículo conter o Brasão do Município, identificação do órgão, secretaria e número do telefone a qual pertence.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO em 06 de dezembro de 2005.